

O valor a ser antecipado será junto com o pagamento do valor acima, qual seja, até o 5 dia útil de cada mês, iniciando em junho de 2024.

No momento não existe necessidade de determinar outras tutelas, uma vez que a reclamada demonstrou que está providenciando a assistência ao autor.

Com relação aos medicamentos o reclamante deverá fazer a despesa e a reclamada fará o ressarcimento.

Esse processo deverá ficar suspenso até decisão final do processo de n. 11.291-79.2023.5.15.0088.

Diante do exposto, intime-se a reclamada para que providencie, como antecipação de tutela, o valor mensal ao autor de R\$2.000,00 mais o valor das sondas do tipo speedicath no importe de R\$1.494,00 o que totaliza o valor de R\$ 3.494,00, que deverá ser pago a partir do quinto dia útil de junho de 2024.

Intime-se a reclamada com urgência, através do Sr. Oficial de Justiça.”

É incontroverso que o reclamante, cujo contrato de trabalho encontra-se em vigor, desde 28/5/1984, sofreu acidente de trabalho típico nas dependências da ré, em 30/6/2023.

Ainda, que, em 21/7/2023, o litisconsorte retornou ao labor, na modalidade de “teletrabalho”, até 5/2/2024, quando esse regime de trabalho foi cancelado por restrição médica (relatório médico de 2/2/2024, acatado pela impetrante).

Cumprir registrar que o reclamante, ora litisconsorte passivo, não percebeu benefício previdenciário junto ao INSS, considerando a vedação constante do inciso I do art. 124 da Lei 8.213/1991, bem como que deixou de perceber salário desde a restrição para o regime em “teletrabalho”, em prejuízo ao seu próprio sustento, considerando o valor insuficiente percebido a título de aposentadoria, tal como ressaltado pela Origem, na r. decisão acima transcrita.

Dessa forma, considerando que o contrato de trabalho está ativo, deve a impetrante responder pelo pagamento dos salários devidos, uma vez que o litisconsorte não se encontra apto para retornar ao trabalho.

Ademais, como bem pontuou a Origem, no laudo pericial elaborado no processo nº 0011291-79.2023.5.15.0088 (ação em que se discute o acidente de trabalho), o Sr. Perito afastou a culpa exclusiva do autor, sendo certo que tal circunstância, se confirmada, não isentará por completo a impetrante, que responderá pelos danos causados no limite de sua culpa (art. 945 do Código Civil). Nessa esteira, no âmbito especial de cognição do *mandamus*, não vislumbro qualquer ilegalidade na decisão impetrada, a qual está calcada na existência de provas nos autos que demonstram a verossimilhança das alegações postas na inicial da Reclamação

Trabalhista, as quais foram analisadas de acordo com o princípio do livre convencimento motivado, entendendo o Juízo de primeiro grau estarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 300 do CPC.

Portanto, uma vez não demonstrada qualquer ilegalidade na decisão impugnada, não se verifica a presença do *fumus boni iuris*. Assim, indefiro a liminar postulada pela impetrante. Intime-se.

Solicite-se as informações junto à autoridade impetrada.

Cite-se o litisconsorte passivo NORIVAL JOSÉ PIRES, na pessoa de sua advogada, Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, OAB/SP 288.248, para que, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à D. Procuradoria do Trabalho.

Campinas, 4 de junho de 2024.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA RELATORA

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS

INDIVIDUAIS

Pauta

PAUTA

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento

2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

dia 19/06/2024

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storer, Presidente da 2ª SDI, realizar-se-á no dia 19/06/2024, às 10 horas, Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma “ZOOM”, nos termos do Ato Conjunto N° 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deve observar o disposto no artigo 135 e seus §§, todos do Regimento Interno deste Regional, e deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição, no processo, ou através do endereço

eletrônico da Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br

Nas inscrições para realização remota da sustentação oral, nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 5º da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, solicita-se à(ao) advogada(o) que informe o e-mail à Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br para que seja encaminhado, no dia 14/05/2024, o link necessário para sua participação telepresencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. Havendo alteração do patrono que participará da sessão, é impreterível que a Secretaria seja informada do novo endereço de e-mail, para incluí-lo como participante.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br

Processo Nº MSCiv-0006298-29.2024.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Revisor: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

IMPETRANTE: GUILHERME WILLIAN LOBREGATE

ADVOGADO: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB: 108720/SP)

AUTORIDADE: COATORA JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB: 261844/SP)

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GUILHERME WILLIAN LOBREGATE
- JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-0010350-68.2024.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

Revisor: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI

IMPETRANTE: KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO JOSUE VENDRASCO (OAB: 198741/SP)

ADVOGADO: OSWALDO MONTEIRO JUNIOR (OAB: 116720/SP)

ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO (OAB: 356157/SP)

AUTORIDADE COATORA: Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos

TERCEIRO INTERESSADO: EMBRAER S.A.

ADVOGADO: LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB: 39325/SP)

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: YABORA INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A.

ADVOGADO: LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.
- Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos
- KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANE STORER - 2ª SDI

Edital

Processo Nº MSCiv-0007138-39.2024.5.15.0000

Relator	LUCIANE STORER
IMPETRANTE	CARLOS EUGENIO SANTOS
ADVOGADO	GILMARCIO MONTEIRO SANTOS(OAB: 7306/SE)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	VITORIA MONTAGENS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EUGENIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CAMPINAS/SP, 05 de junho de 2024.